

Transporte\$10 595 480,00

CAPÍTULO 31

Serviço de Cartografia e Cadastro

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 97 700,00
	<u>\$ 10 693 180,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-03-00 — Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 250 000,00

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-00-00-00 — Pessoal	
01-04-01-00 — Subsídio de residência — Classes inactivas	\$ 50 000,00

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
05-04-00-00-13 — Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços	\$ 9 815 700,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 02 — Tribunal Judicial da Comarca de Macau

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-04 — Outras diuturnidades ou subsídios	\$ 6 480,00

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 201 000,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 200 000,00

A transportar\$10 543 180,00

Transporte\$10 543 180,00

01-01-10-00 — Subsídio de Férias	\$ 150 000,00
	<u>\$ 10 693 180,00</u>

Governo de Macau, aos 27 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho Conjunto n.º 16/86

Na prossecução duma política de funcionamento transparente da Administração, torna-se necessário regulamentar as situações em que determinados trabalhos de indústria gráfica da Administração Pública do Território poderão ser adquiridos fora da Imprensa Oficial de Macau (IOM).

Assim, nos termos das disposições contidas no artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e ao abrigo do artigo 41.º do mesmo diploma, determinamos:

1. Os serviços públicos, incluindo os fundos e os serviços autónomos, devem adquirir na IOM todos os trabalhos da indústria gráfica de que careçam, sendo dispensados da realização de concurso público ou limitado;

2. Os serviços públicos, incluindo os fundos e os serviços autónomos, apenas poderão adquirir trabalhos de indústria gráfica fora da IOM quando, após a caracterização técnica dos trabalhos a realizar, as estimativas da IOM forem superiores em 10% aos preços apresentados pela indústria privada, devidamente colectada e com o respectivo alvará, ou quando a IOM declare a impossibilidade da sua execução;

3. A caracterização técnica mencionada no número anterior é feita em impresso próprio, modelo IOM — A, anexo ao presente despacho, sendo o original enviado à IOM;

4. A IOM dará a colaboração que lhe for solicitada para o correcto preenchimento da ficha de caracterização técnica;

5. A verificarem-se as condições descritas no n.º 2, o serviço público que encomendou directamente os trabalhos comunicará à IOM o nome da entidade privada que os irá realizar e o valor estimado dos mesmos;

6. A Direcção dos Serviços de Finanças ou os serviços de contabilidade das entidades autónomas darão informação desfavorável à realização e liquidação de despesas com trabalhos feitos fora da IOM, sempre que não se encontre junto às requisições ou documentos respeitantes a essas despesas, a estimativa apresentada por aquelas oficinas ou a informação referida no número anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Novembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Proença de Almeida*.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 16/86
聯合批示第一六八六號

N.º de entrada _____
收件編號
Data ____/____/____
日期

Entidade 人士/機構	_____
Título 標題	_____
Autor 著作者	_____
Tiragem 訂印數量	_____

		Papel: 紙張
Capa 封面	_____	
Miolo 內頁	_____	
		Formato: 型號
Capa	cm. X _____	cm. _____
封面	公分	公分
Interior	cm. X _____	cm. _____
內頁	公分	公分
Mancha tipográfica	cm. X _____	cm. _____
印刷版	公分	公分
		Composição: 排版
Título da capa: 封面標題	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Prefácio ou introdução: 序言或引言	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Títulos dos capítulos: 每章標題	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Texto geral: 內文	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Subtítulos: 副標題	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Notas ou observações: 附註或備註	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體
Mapas: 圖表	_____	
Tipo 字式	_____	Corpo 字體

